

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA AD Nº 387/2018**

Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1913/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão PL-1913/2018, aprovou a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da International Annual Meeting of Soil Science Society of America – Reunião Anual Internacional da Sociedade de Ciência do Solo da América, que ocorrerá em San Diego – Califórnia, EUA, no período de 6 a 9 de janeiro de 2019, com a seguinte composição: Presidente do Confea, 1 (um) Conselheiro Federal a ser indicado pelo Plenário do Confea e 1 (um) empregado do Confea, a ser indicado pelo Presidente, para apoio técnico e logístico aos membros da delegação.

Considerando a indicação, como representante do Plenário, do Conselheiro Federal Jackson Luiz Jarzinski;

Considerando que por motivos pessoais o Conselheiro Federal Jackson Luiz Jarzinski abdicou da participação na referida missão;

Considerando nova indicação pelo Plenário feita por meio de chamada nominal, na qual por unanimidade dos presentes, foi indicado o Conselheiro Federal Evandro José Martins;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1913/2018;

Art. 2º Aprovar a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da International Annual Meeting of Soil Science Society of America – Reunião Anual Internacional da Sociedade de Ciência do Solo da América, que ocorrerá em San Diego – Califórnia, EUA, no período de 6 a 9 de janeiro de 2019, com a seguinte composição: Presidente do Confea,

Conselheiro Federal já indicado pelo Plenário do Confea Conselheiro Federal Evandro José Martins e 1 (um) empregado do Confea, a ser indicado pelo Presidente, para apoio técnico e logístico aos membros da delegação.

Art. 3º Determinar à SIS/GRI a elaboração, de imediato, de minuta de termo/documento em face das tratativas efetivadas junto à American Society of Agronomy, no sentido de oferecimento de cursos e certificação profissional, utilizando plataforma e conteúdos da entidade norte-americana, ressaltando que as tratativas relacionadas ao assunto foram iniciadas durante participação de delegação do Confea na Reunião Anual Internacional 2018 “Aumentando a Produtividade em um Clima em Mudança”, realizada de 4 a 7 de novembro de 2018 em Baltimore – Maryland – EUA (nos termos da Decisão Plenária nº PL-1652/2018).

Art. 4º Solicitar à GRI que, após a elaboração da minuta relacionada no item “2” da presente, encaminhe-a à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, para análise de legalidade.

Art. 5º Solicitar à GRI que, após apreciação da minuta pela PROJ, encaminhe-a aos membros da delegação para apresentação junto à American Society of Agronomy.

Art. 6º Determinar que o relatório técnico informativo referente à missão seja apresentado ao Conselho Diretor no prazo de sessenta dias após o seu término, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 1.009, de 2015.

Art. 7º Determinar que as despesas relativas à realização da missão sejam apropriadas no Centro de Custos: 1.12.02.01 – Missões e Eventos Internacionais.

Art. 8º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1913/2018.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 07/12/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 07/12/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confearg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144454** e o código CRC **7DB6513E**.